



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 78.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br

e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Irregularidade em Processo Licitatório

Relatório

O Prefeito Municipal, diante dos termos do Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 11652 do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com relação a Licitação Pregão Presencial 72/2019, solicita o pronunciamento desta procuradoria sobre as providências a serem dotadas diante dos apontamentos feito.

O APA 11652 aponta algumas inconformidades no edital de licitação, como licitação por lote e não por item, falta de exigência no edital de comprovante Licença de Funcionamento da Anvisa do licitante, falta de exigência do código BR, falta de exigência de Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia, ausência no edital de previsão de prazo mínimo de validade dos medicamentos a serem adquiridos e não exigência de Cópia do Certificado de Registro dos Medicamentos.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

Mérito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br

e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

A princípio algumas irregularidades apontadas poderiam ser sanadas, aquelas que se referem a exigência de documentação, no entanto a relativa a divisão da licitação por lote e não por item fica por demais complicada a solução na fase em que o certame se encontra.

A revogação do procedimento licitatório está regulada no art. 49 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

O ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato(...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente.”

Da análise do art. 49 verificamos que a revogação do processo licitatório, somente poderá ocorrer em decorrência do interesse público.

Observando os termos do APA 11652 evidenciamos que a continuidade do certame da forma que se encontra contraria o interesse público, desta forma o procedimento licitatório deverá ser revogado, sendo que os apontamentos feitos no APA 11652, caracterizam fato superveniente devidamente comprovado, justificando a revogação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 78.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br

email: licitacao@ivaipr.gov.br

Conclusão

Ante ao exposto, opina esta Procuradoria pela revogação da Licitação 090/2019, Pregão Presencial 72/2019, por razões de interesse público, com fundamento no art. 49 da Lei 8666/93.

Ivaí, 24 de julho de 2019.


Wilson Ariel Eidam
ADVOGADO